

**Deliberação do Conselho Regional da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte, I.P. (CCDR NORTE)
- Regiões e Reforma do Estado Português -**

I. Contexto e antecedentes

1. Na última reunião realizada em Chaves do Conselho Regional da CCDR NORTE, em 29 de outubro de 2024, foi aprovada uma deliberação (“Aprofundamento do processo de descentralização administrativa e reforma territorial do Estado Português”), onde se exortava o atual Governo, o XXIV Governo Constitucional, nomeadamente a aprofundar o processo de integração dos serviços periféricos e das respetivas áreas de competência na CCDR NORTE para se travar a crescente debilitação dos serviços da administração central presentes na Região do Norte (NUTS II) e reduzir o grau de centralismo das decisões públicas em Portugal.
2. Este longo processo (2018-23) de integração dos serviços periféricos, que culminou com a alteração da lei-orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), em geral, e da CCDR NORTE, em particular, dispôs de várias fases e respetivos enquadramentos legislativos, designadamente:
 - Relatório Final do trabalho da Comissão Independente para a Descentralização constituída pela Assembleia da República (Lei n.º 58/2018, de 21 de agosto);
 - Objetivo Estratégico 14 (“Fortalecer serviços públicos de proximidade, designadamente através da desconcentração de serviços públicos para o nível regional”), da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 55/2020, de 2 de julho;

- Transferência das atribuições dos serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado para as CCDR, estabelecida na RCM n.º 123/2022, de 14 de dezembro;
 - Integração dos serviços periféricos e das respetivas áreas de competências nas CCDR, de acordo com a nova lei-orgânica (Anexo do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, na sua redação atual);
 - Organização interna da CCDR NORTE (Unidades orgânicas operacionais, Unidades orgânicas de suporte, Unidades orgânicas territorialmente desconcentradas, Unidades orgânicas flexíveis e Núcleos) definida na Portaria n.º 407/2023, de 5 de dezembro.
3. A análise deste longo processo permitia verificar que a cada nova fase se reduzia a integração de serviços nas CCDR e o reforço das suas competências. O Conselho Regional concluía, assim, que o reforço de competências da CCDR NORTE tinha ficado aquém daquilo que legitimamente se esperava e tinha sido anunciado pelos sucessivos Governos. Entretanto, o atual Governo, o XXIV Governo Constitucional, tem continuado a desenvolver este processo de desconcentração administrativa, com a consolidação da integração das (ex) Direções Regionais de Agricultura e Pescas nas CCDR (Decreto-Lei n.º 103/2024, de 6 de dezembro), a designação dos representantes da Administração Central das diferentes áreas governativas no Conselho de Coordenação Intersectorial (CCI) e a revisitação dos Contratos-programa.
4. Mesmo assim, esta análise e esta conclusão do Conselho Regional da CCDR NORTE necessitam de ser revisitadas e ampliadas no atual contexto, articulando o início da execução deste exercício de desconcentração administrativa com o início do exercício das competências descentralizadas da Administração Central para a Administração Local em áreas tão diversas como a educação, a saúde ou a ação social (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto). Esta desconcentração e esta descentralização de competências resultam do reconhecimento político da incapacidade ou insuficiência dos (habituais) modelos de integração vertical ou sectorial de organismos da

Administração Central do Estado português assegurarem a capilaridade indispensável para a prestação de serviços públicos das principais redes regionais de serviços coletivos de proximidade.

5. Em muitos sectores ou áreas de intervenção do Estado português, a provisão e a prestação de serviços públicos de escala local evoluiu muito positivamente, passando a ser de exclusiva responsabilidade dos municípios. Não é (mais) possível voltar para trás, recriar o passado, recriar uma Administração Central capaz de assegurar a prestação dos serviços públicos de proximidade à custa das atuais competências dos municípios, entretanto transferidas e descentralizadas.
6. No entanto, é sempre da responsabilidade do Governo, através da Administração Central, assegurar que os cidadãos dispõem dos (mesmos) direitos garantidos pela Constituição da República Portuguesa, independentemente do local de residência ou de trabalho. Assim, num processo de descentralização (como este), não podem deixar de existir responsabilidades partilhadas, responsabilidades (e competências) complementares entre a Administração Central e a Administração Local, de modo a assegurar a provisão e a prestação de serviços públicos constitucionalmente garantidas.
7. A partilha de responsabilidades pressupõe a existência de modelos de governo ou de governação multinível, envolvendo instituições com escalas de intervenção ou circunscrições (territoriais) diversas, para que se possam articular, arbitrar desígnios ou objetivos nacionais e especificidades regionais e locais na conceção e execução de políticas públicas (e vice-versa). A concentração regional de atribuições e competências sectoriais da Administração Central nas CCDR transforma-as em instituições absolutamente indispensáveis à realização desse permanente exercício de articulação, de arbitragem, sem o qual não são possíveis a provisão e a prestação dos (novos) serviços públicos entretanto transferidos e descentralizados para a Administração Local.

II. Deliberação

8. Tendo em consideração o contexto e os antecedentes referidos, o Conselho Regional da CCDR NORTE exorta o próximo Governo, o Governo que resultar do voto popular expresso nas próximas Eleições Legislativas, de 18 de maio, bem como os partidos políticos com representação parlamentar, a:

- Concluir o processo de integração de serviços periféricos e respetivas competências na CCDR NORTE, designadamente nas áreas da economia, da cultura, da educação, da formação profissional, da saúde, da conservação da natureza, das florestas e das infraestruturas, nos termos inicialmente previstos, nomeadamente na RCM n.º 123/2022, de 14 de dezembro;
- Reforçar as competências das CCDR, em geral, e da CCDR NORTE, em particular, no planeamento e financiamento do investimento em infraestruturas das principais redes regionais de serviços coletivos de proximidade, como a educação ou a saúde;
- Assegurar a plena integração das áreas de competência da conservação da natureza e das florestas, bem como dos serviços periféricos da Agência Portuguesa do Ambiente e respetivas competências, como a gestão da água e dos recursos hídricos, condições indispensáveis para que a CCDR NORTE se possa constituir de facto como Balcão Único para os processos de licenciamento na Região do Norte (NUTS II);
- Acelerar a criação do Balcão Único para os processos de licenciamento, assegurando um sistema de interoperabilidade entre várias plataformas usadas pelo Estado português e entre a Administração Central e os promotores e operacionalizando a Conferência de Serviços Externa estabelecida na Seção VI do Anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, na sua redação atual.

Lousada, 23 de abril de 2025